CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE LEGISLATIVA
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 169/2026
Autoria: **Vereadora Isabela Souza**
Ementa: "Institui o Programa Municipal de Prevenção, Orientação e Apoio às Vítimas de Fraudes Eletrônicas e Golpes Digitais, com foco em crimes envolvendo transferências instantâneas via PIX, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências."

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015,[3] esta Supervisão, preliminarmente, **verificou e apontou a existência do PLE-70/2025[4], que institui a campanha de orientação às pessoas idosas contra fraudes e golpes no setor do comércio eletrônico e na internet,** abrangendo as medidas previstas no projeto em apreço.

- Necessário mencionar que o projeto em análise **ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pelo autor**, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, apontamos que o art. 173 do Regimento Interno impõe a aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma lei, conforme redação do seu art. 7º, IV, segundo o qual "**o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**", bem como o art. 68, §11, que trata da possibilidade de aglutinação das propostas ou rejeição da posterior.

- Consoante previsão regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188 do Regimento Interno[5].

Salvador, em 3 de junho de 2026.

Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 8.920/2015. Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) **2º** Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento. **§ 3º** Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Disponível em: http://leis.org/fdueq
[4] **Lei nº 9.187/2017**. Disponível em: http://leis.org/pbfhv
[5] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RECURSO DA AUTORA

01/06/2026 11:31:11 - A Pré Proposição de número 38192 foi alteração pelo login ISABELA.SOUSA

Descrição da alteração:
Embora ambos os projetos tratem da prevenção de fraudes praticadas por meios digitais, não há identidade de objeto legislativo entre eles. O Projeto de Lei de 2025 institui uma campanha de orientação direcionada exclusivamente às pessoas idosas, com caráter predominantemente educativo e preventivo, voltada aos riscos relacionados ao comércio eletrônico e à navegação na internet. Seu foco está na conscientização desse público específico por meio da divulgação de informações e orientações de fácil compreensão. Por sua vez, o Projeto de Lei de 2026 possui alcance significativamente mais amplo, ao instituir um Programa Municipal de Prevenção, Orientação e Apoio às Vítimas de Fraudes Eletrônicas e Golpes Digitais. Trata-se de uma política pública permanente, destinada à população em geral, contemplando não apenas ações educativas e preventivas, mas também mecanismos de acolhimento, orientação às vítimas, integração institucional, produção de dados estatísticos e cooperação com órgãos públicos, instituições financeiras, entidades de defesa do consumidor, universidades e empresas de tecnologia. Além disso, o projeto de 2026 aborda modalidades contemporâneas de crimes digitais, com especial atenção às fraudes envolvendo transferências instantâneas via PIX, tema que não é contemplado de forma específica no projeto de 2025. Também prevê a possibilidade de criação de uma Central Municipal de Apoio e Registro de Fraudes Digitais, instrumento inexistente na proposição anterior. Dessa forma, verifica-se que o Projeto de Lei de 2026 não reproduz nem substitui o conteúdo do Projeto de Lei de 2025, mas estabelece uma política pública mais abrangente, estruturada e multidisciplinar. Enquanto o primeiro se limita à realização de campanha educativa voltada à população idosa, o segundo cria um programa municipal de caráter permanente, destinado à prevenção, orientação, apoio às vítimas e articulação institucional no enfrentamento das fraudes eletrônicas e golpes digitais em âmbito municipal.